

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2026.
PROCESSO ADM Nº 1.587/2026.
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT**, com situada a Rua J. P. F. Mendes, Nº 2287 - Jardim Eldorado, CEP – 78.400-000, nesta cidade de Diamantino - MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 030/2026, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: XX/XX/2026, ÀS 09:01 horas, horário de Brasília, via plataforma BLL Compras.

Início de Recebimento da proposta: 05/06/2026 .

Horário: 09:00h (horário de Brasília).

Fim de recebimento da proposta: 10/06/2026.

Horário: 09:00 (Horário de Brasília).

Data de Abertura da sessão para fase de lances: 10/06/2026.

Horário: 09:01 as 11:00 horas (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br.

1.2. Poderão participar deste procedimento os fornecedores que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

1.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- 1.3.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.3.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 1.3.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.3.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no processo ou na gestão/fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 1.3.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 1.3.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- 1.4.** Equiparam-se aos autores do projeto, para fins de vedação, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.5.** Aplica-se o disposto no item 1.3.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.
- 1.6.** Não poderão participar organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, quando atuarem nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014 do Tribunal de Contas da União.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de “Licitações”, site <http://www.bll.org.br> da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.
- 2.2.** Também poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 09:01 hs até as 11:00 hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.diamantino.mt.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – AMM, na plataforma BLL COMPRAS e no site do Município: www.diamantino.mt.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.13.3. ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.13.4. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

10.13.5. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

Diamantino/MT, 02 de junho de 2026.



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1.** Certidão Negativa de Falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;
 - a) Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.
 - b) Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

c) Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

d) Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, deverão contemplar informações de pesquisa referente aos últimos 05 (anos), exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

c) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

3.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 3.2, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

3.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

3.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

3.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA
(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante procedimento de dispensa eletrônica, para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria contínua, suporte operacional e treinamento técnico presencial, voltados ao envio, validação, conferência, tratamento, acompanhamento e regularização das cargas obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio do Sistema APLIC, incluindo realização de consultorias e treinamentos presenciais no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende apoio técnico de natureza predominantemente intelectual, caracterizado por:

1.2.1. A aplicação de conhecimento técnico especializado, consistente na utilização de metodologias, práticas e experiências voltadas à correta operacionalização do Sistema APLIC-TCE/MT;

1.2.2. A realização de análise crítica e sistêmica das informações públicas, visando assegurar sua integridade, consistência, rastreabilidade e conformidade com os normativos aplicáveis;

1.2.3. A interpretação normativa qualificada, envolvendo legislação contábil, fiscal, orçamentária e regulatória, com aplicação prática no contexto da Administração Pública Municipal;

1.2.4. A atuação estratégica e preventiva, com foco na mitigação de riscos institucionais, na melhoria contínua dos processos administrativos e no fortalecimento da governança pública;

1.2.5. O enquadramento jurídico da contratação como serviço técnico de apoio especializado, passível de contratação mediante dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica do objeto, a necessidade administrativa demonstrada e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

1.3. O objeto possui caráter contínuo, essencial e estruturante, estando diretamente vinculado:

1.3.1. Ao dever constitucional de prestação de contas, previsto no art. 70 da Constituição Federal, impondo à Administração Pública a obrigação de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos;

1.3.2. À regularidade, integridade e fidedignidade das informações públicas prestadas aos órgãos de controle externo, evitando inconsistências, omissões ou distorções;

1.3.3. À transparência da gestão fiscal, em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige clareza, publicidade e controle das informações governamentais;

1.3.4. À conformidade perante o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, garantindo aderência às normas, instruções e procedimentos exigidos;

1.3.5. À segurança jurídica dos atos administrativos, prevenindo falhas que possam ensejar responsabilização de gestores e agentes públicos.

1.4. A execução do objeto exige domínio técnico multidisciplinar, envolvendo:

1.4.1. Contabilidade aplicada ao setor público, incluindo observância ao MCASP, PCASP e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

1.4.2. Legislação fiscal, orçamentária e financeira, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000;

1.4.3. Normativos, resoluções e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

1.4.4. Integração de sistemas estruturantes da Administração Pública, garantindo consistência entre bases de dados institucionais;

1.4.5. Análise de dados, cruzamento de informações e validação técnica, com foco na confiabilidade informacional.

1.5. O objeto compreende, de forma ampla, integrada, contínua e sistêmica:

1.5.1. Assessoria técnica especializada nas cargas do APLIC

1.5.1.1. análise prévia das informações antes do envio, com a finalidade de assegurar que os dados produzidos pelos diversos setores da Administração estejam completos, coerentes e compatíveis com as exigências do sistema, evitando erros formais e materiais que possam comprometer a validade das remessas;

1.5.1.2. verificação de integridade e consistência dos dados, mediante conferência técnica detalhada, com cruzamento de informações entre bases distintas, a fim de garantir a fidedignidade das informações prestadas ao controle externo;

1.5.1.3. adequação aos layouts e exigências técnicas do sistema, observando rigorosamente os padrões estabelecidos pelo TCE/MT, prevenindo rejeições automáticas e assegurando conformidade estrutural das cargas;

1.5.1.4. validação cruzada entre módulos e setores, promovendo a compatibilização entre informações contábeis, orçamentárias, patrimoniais e administrativas, reduzindo inconsistências decorrentes da fragmentação de dados;

1.5.1.5. prevenção de rejeições, inconsistências e retrabalhos, por meio de atuação preventiva e técnica qualificada, reduzindo custos operacionais, tempo de correção e riscos de descumprimento de prazos legais.

1.5.2. Suporte técnico contínuo às unidades administrativas

1.5.2.1. atendimento remoto e institucional, garantindo suporte permanente à Administração, com respostas técnicas tempestivas e adequadas às demandas operacionais e estratégicas;

1.5.2.2. orientação técnica aos setores envolvidos, assegurando que cada unidade administrativa execute suas atribuições em conformidade com os normativos aplicáveis e com as exigências do sistema APLIC;

1.5.2.3. apoio na integração intersetorial, promovendo alinhamento entre áreas como contabilidade, recursos humanos, patrimônio e licitações, evitando divergências informacionais;

1.5.2.4. esclarecimento de dúvidas técnicas, contribuindo para a correta interpretação de normas, procedimentos e exigências operacionais, reduzindo erros por desconhecimento;

1.5.2.5. acompanhamento das rotinas operacionais, garantindo que os procedimentos sejam executados de forma padronizada, eficiente e em conformidade com as boas práticas de gestão pública.

1.5.3. Análise e saneamento de inconsistências

1.5.3.1. leitura técnica das validações do sistema, com interpretação qualificada das críticas, alertas e rejeições apontadas pelo APLIC, permitindo atuação precisa e fundamentada;

1.5.3.2. identificação de causas-raiz dos erros, mediante análise sistêmica dos processos administrativos, evitando soluções superficiais e recorrência de falhas;

1.5.3.3. orientação para correções adequadas, assegurando que os ajustes realizados estejam em conformidade com a legislação e com os normativos do TCE/MT;

1.5.3.4. mitigação de falhas recorrentes, por meio da implementação de medidas corretivas e preventivas, elevando o nível de maturidade dos processos internos;

1.5.3.5. melhoria contínua dos processos, promovendo aperfeiçoamento progressivo das rotinas administrativas e da qualidade das informações prestadas.

1.5.4. Interpretação normativa e orientação técnica

1.5.4.1. análise de normativos do TCE/MT, incluindo instruções, resoluções e manuais, assegurando correta compreensão e aplicação das regras;

1.5.4.2. aplicação prática das legislações correlatas, especialmente normas contábeis, fiscais e orçamentárias, garantindo aderência às exigências legais;

1.5.4.3. tradução técnica para os setores administrativos, transformando linguagem normativa complexa em orientações claras e aplicáveis no dia a dia;

1.5.4.4. atualização contínua frente a mudanças legais, assegurando que a Administração esteja sempre alinhada às novas exigências e evitando riscos de desconformidade;

1.5.4.5. suporte técnico aos gestores, auxiliando na tomada de decisões seguras e juridicamente fundamentadas.

1.5.5. Acompanhamento de prazos e obrigações

1.5.5.1. monitoramento de cronogramas, garantindo controle rigoroso dos prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

1.5.5.2. alertas preventivos de vencimentos, evitando atrasos e assegurando cumprimento tempestivo das obrigações;

1.5.5.3. controle de remessas periódicas, garantindo regularidade no envio das informações;

1.5.5.4. gestão de riscos de atraso, identificando pontos críticos e adotando medidas preventivas;

1.5.5.5. garantia de tempestividade, assegurando cumprimento das obrigações dentro dos prazos legais, evitando sanções.

1.5.6. Emissão de relatórios técnicos

1.5.6.1. relatórios de inconsistências, identificando falhas e orientando correções;

1.5.6.2. relatórios de conformidade, demonstrando aderência às exigências legais;

1.5.6.3. diagnósticos técnicos, avaliando a situação dos processos administrativos;

1.5.6.4. recomendações de melhoria, propondo ações corretivas e preventivas;

1.5.6.5. registros formais para controle interno, garantindo rastreabilidade e transparência.

1.5.7. Capacitação e transferência de conhecimento

1.5.7.1. treinamentos técnicos periódicos, visando qualificação contínua dos servidores;

1.5.7.2. orientação prática nas rotinas, promovendo aprendizado aplicado;

1.5.7.3. fortalecimento da autonomia institucional, reduzindo dependência externa;

1.5.7.4. padronização de procedimentos, garantindo uniformidade e eficiência;

1.5.7.5. redução da dependência externa, assegurando sustentabilidade administrativa a médio e longo prazo.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que:

1.6.1. Depende de conhecimento técnico aprofundado e experiência prática qualificada;

1.6.2. Exige interpretação normativa contínua e aplicação técnica contextualizada;

1.6.3. Envolve análise crítica, tomada de decisão e julgamento profissional;

1.6.4. Não se limita à execução operacional ou mecanizada de tarefas;

1.6.5. Requer expertise comprovada e atuação estratégica orientada por resultados.

1.7. A contratação não se configura como mera terceirização de atividades administrativas, mas sim como:

1.7.1. Apoio técnico especializado complementar à estrutura interna;

1.7.2. Instrumento de fortalecimento da capacidade institucional;

1.7.3. Mecanismo de mitigação de riscos administrativos e legais;

1.7.4. Ferramenta de aprimoramento da governança pública;

1.7.5. Medida estratégica voltada à conformidade e eficiência administrativa.

1.8. O objeto possui impacto direto e relevante:

1.8.1. Na regularidade das contas públicas municipais;

1.8.2. Na prevenção de sanções, apontamentos e determinações do TCE/MT;

1.8.3. Na confiabilidade e integridade das informações prestadas;

- 1.8.4. Na transparência da gestão pública;
- 1.8.5. Na responsabilização dos agentes públicos.
- 1.9. A definição do objeto observa:
 - 1.9.1. O planejamento constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, garantindo coerência entre a necessidade identificada e a solução adotada;
 - 1.9.2. Os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;
 - 1.9.3. A necessidade administrativa devidamente comprovada, decorrente de obrigação legal permanente;
 - 1.9.4. A adequação da solução escolhida, demonstrada por análise técnica e comparação de alternativas;
 - 1.9.5. O atendimento ao interesse público primário, assegurando conformidade, transparência e boa governança.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A contratação fundamenta-se:
 - 2.1.1. no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais vigentes, permitindo à Administração Pública realizar contratação célere, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades administrativas;
 - 2.1.2. no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a instrução processual das contratações diretas, exigindo a formalização adequada do procedimento administrativo, com justificativa da necessidade da contratação, demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, parecer jurídico e motivação técnica e administrativa do ato;
 - 2.1.3. no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação prévia da contratação em sítio eletrônico oficial, assegurando transparência, publicidade, competitividade e ampliação da participação de fornecedores aptos à execução do objeto;
 - 2.1.4. no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o planejamento das contratações públicas, determinando que a Administração demonstre previamente a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a estimativa de custos, a análise de riscos e os requisitos técnicos necessários para atendimento da demanda administrativa;
 - 2.1.5. no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os objetivos das contratações públicas, especialmente a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a promoção da eficiência administrativa, a prevenção de contratações antieconômicas e a observância do desenvolvimento nacional sustentável;
 - 2.1.6. no Decreto Federal nº 11.871/2023 e demais regulamentações aplicáveis à dispensa eletrônica, os quais disciplinam a operacionalização do procedimento eletrônico, incluindo divulgação do aviso de contratação, recebimento de propostas, fase competitiva, julgamento e seleção da proposta mais vantajosa;
 - 2.1.7. nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, interesse público, segregação de funções, motivação, competitividade e proporcionalidade, que orientam toda a atuação administrativa nas contratações públicas;
 - 2.1.8. nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo à Administração Pública o dever de adotar soluções que assegurem adequada prestação dos serviços públicos, controle administrativo e correta aplicação dos recursos públicos;
 - 2.1.9. na necessidade administrativa devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que os serviços possuem natureza técnica especializada de apoio à gestão pública, relacionados ao Sistema APLIC-TCE/MT, demandando empresa com qualificação

técnica, experiência operacional e capacidade de atendimento contínuo e presencial às necessidades da Administração Municipal.

2.2. Justifica-se juridicamente:

2.2.1. pela inviabilidade de competição, caracterizada não pela inexistência absoluta de fornecedores no mercado, mas pela impossibilidade prática de comparação objetiva entre propostas, uma vez que o resultado da contratação depende de conhecimento técnico especializado, metodologia própria e experiência aplicada, elementos que não se submetem a critérios padronizados de julgamento;

2.2.2. pela natureza intelectual do serviço, que exige atuação baseada em conhecimento técnico aprofundado, capacidade analítica, interpretação normativa e julgamento profissional, afastando a possibilidade de enquadramento como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. pela essencialidade da especialização técnica, considerando que a adequada execução do objeto demanda expertise específica em contabilidade pública, sistemas de controle externo e operacionalização do Sistema APLIC-TCE/MT, sendo indispensável a atuação de profissional ou empresa com qualificação diferenciada;

2.2.4. pela impossibilidade de julgamento objetivo por critérios padronizados, uma vez que fatores determinantes como qualidade técnica, experiência, capacidade de resposta e metodologia de trabalho não podem ser adequadamente mensurados por meio de critérios exclusivamente quantitativos ou econômicos;

2.2.5. pela necessidade de confiança técnica e expertise comprovada, tendo em vista que o objeto envolve responsabilidade direta sobre a qualidade das informações prestadas ao órgão de controle externo, exigindo relação de confiança fundamentada em histórico profissional, reputação técnica e capacidade comprovada de execução.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária pelos seguintes fundamentos:

3.1.1. Garantir a regularidade e tempestividade das informações ao TCE/MT, tendo em vista que o envio das cargas constitui obrigação legal contínua do Município, cuja inobservância pode comprometer a análise das contas públicas, afetar a transparência administrativa e ensejar apontamentos pelos órgãos de controle;

3.1.2. Evitar inconsistências técnicas e rejeições de cargas, considerando que o Sistema APLIC realiza validações automatizadas e cruzamentos de dados, exigindo elevado nível de precisão informacional, cuja ausência pode gerar retrabalho, atraso e fragilidade na prestação de contas;

3.1.3. Assegurar conformidade com normas contábeis e fiscais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, garantindo aderência às exigências legais e regulamentares;

3.1.4. Reduzir riscos de sanções e responsabilizações, uma vez que falhas na prestação de informações podem ensejar penalidades administrativas, recomendações corretivas, glosas e responsabilização de gestores perante o Tribunal de Contas;

3.1.5. Fortalecer a governança pública, por meio da melhoria dos controles internos, da padronização de procedimentos, da qualificação das informações prestadas e da elevação do nível de conformidade institucional.

3.2. Justificativa técnica aprofundada:

3.2.1. o Sistema APLIC exige conhecimento multidisciplinar avançado, abrangendo contabilidade pública, finanças, planejamento, tecnologia da informação e normativos de controle externo, o que ultrapassa a atuação operacional comum;

3.2.2. envolve integração de dados contábeis, financeiros e administrativos, exigindo compatibilidade entre diferentes sistemas e setores da Administração, sob pena de inconsistências estruturais nas informações enviadas;

3.2.3. requer interpretação normativa contínua, diante das constantes atualizações legais, instruções normativas e exigências do Tribunal de Contas, que demandam acompanhamento técnico especializado;

3.2.4. demanda atuação preventiva e corretiva especializada, com análise antecipada dos dados e intervenção técnica na correção de inconsistências, evitando falhas antes do envio das informações;

3.2.5. apresenta elevado risco institucional, considerando que qualquer erro ou omissão pode comprometer a regularidade das contas públicas, afetar a credibilidade da Administração e gerar consequências legais relevantes.

3.3. Justificativa administrativa:

3.3.1. inexistência de equipe plenamente capacitada, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, diante da complexidade técnica e da constante atualização normativa exigida pelo objeto;

3.3.2. necessidade de suporte técnico continuado, uma vez que as obrigações perante o TCE/MT são permanentes, recorrentes e exigem acompanhamento sistemático e especializado;

3.3.3. complexidade operacional elevada, decorrente da multiplicidade de módulos, exigências técnicas e integração de dados entre diferentes áreas da Administração;

3.3.4. obrigação institucional permanente, vinculada ao dever constitucional de prestação de contas e ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;

3.3.5. impacto direto na prestação de contas, influenciando a regularidade das contas municipais, a avaliação da gestão pública e a responsabilização dos agentes públicos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço caracteriza-se como serviço técnico de apoio especializado:

4.1.1. exige conhecimento técnico específico e qualificado, considerando que a execução do objeto demanda domínio de contabilidade pública, legislação fiscal, controle externo, operacionalização do Sistema APLIC-TCE/MT e integração de dados administrativos, não sendo recomendável sua execução por profissionais sem capacitação compatível com a complexidade das atividades;

4.1.2. envolve análise crítica e interpretação normativa, uma vez que a correta execução das atividades depende da leitura técnica de legislações, instruções normativas, manuais operacionais e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exigindo capacidade analítica para aplicação prática no contexto administrativo municipal;

4.1.3. depende de qualificação técnica e experiência prática comprovada, caracterizadas pelo conhecimento acumulado, domínio operacional do sistema, capacidade de resolução de inconsistências e atuação preventiva voltada à regularidade das informações encaminhadas ao controle externo;

4.1.4. não se limita à execução operacional simples ou mecanizada, tendo em vista que envolve validação técnica, análise de inconsistências, conferência de dados, interpretação de regras de negócio, orientação administrativa e suporte técnico especializado aos setores municipais;

4.1.5. possui natureza predominantemente intelectual e técnica, considerando que os resultados esperados decorrem da aplicação de conhecimento especializado, análise profissional, capacidade técnica e interpretação normativa, exigindo atuação qualificada para assegurar eficiência, conformidade e segurança administrativa;

4.1.6. demanda acompanhamento técnico contínuo e integrado, incluindo suporte remoto e presencial, consultorias técnicas e treinamentos periódicos presenciais no mínimo 02 (duas)

vezes ao mês, destinados à capacitação dos servidores municipais e ao fortalecimento da governança administrativa;

4.1.7. enquadra-se como serviço passível de contratação por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais, os critérios de vantajosidade, competitividade, economicidade e a adequada instrução processual da contratação direta.

4.2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais vigentes e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública;

4.2.2. art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos e elementos obrigatórios para instrução dos processos de contratação direta, incluindo justificativa da necessidade da contratação, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado e motivação administrativa adequada;

4.2.3. art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação em sítio eletrônico oficial, visando assegurar transparência, publicidade, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

4.2.4. Decreto Federal nº 11.871/2023, que regulamenta o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública, disciplinando a operacionalização da fase competitiva, apresentação de propostas, julgamento e seleção do fornecedor, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

4.2.5. entendimento consolidado dos Tribunais de Contas no sentido de que a dispensa eletrônica deve observar critérios objetivos de julgamento, ampla transparência, motivação dos atos administrativos e demonstração da vantajosidade da contratação, garantindo conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública;

4.2.6. natureza técnica do objeto contratado, considerando que os serviços envolvem conhecimento especializado em contabilidade pública, controle externo, operacionalização do Sistema APLIC-TCE/MT, interpretação normativa e análise de informações administrativas, exigindo empresa com qualificação técnica compatível para adequada execução contratual;

4.2.7. princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, impondo à Administração Pública a adoção de soluções que assegurem melhor desempenho administrativo, redução de riscos operacionais e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A dispensa eletrônica se justifica:

5.1.1. pelo enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites legais estabelecidos para realização de dispensa de licitação em razão do valor, permitindo adoção de procedimento mais célere, eficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública;

5.1.2. pela necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo e consultoria voltados ao Sistema APLIC-TCE/MT, cuja execução exige conhecimento técnico específico em contabilidade pública, controle externo, análise de dados e interpretação normativa, demandando empresa com experiência comprovada e capacidade operacional compatível com o objeto;

5.1.3. pela viabilidade de competição no ambiente eletrônico, possibilitando ampla publicidade, transparência, recebimento de propostas e disputa entre fornecedores tecnicamente aptos,

assegurando observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

5.1.4. pela necessidade de obtenção de solução técnica eficiente e segura, considerando que o objeto possui impacto direto na regularidade das contas públicas, no cumprimento das obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na mitigação de riscos administrativos, operacionais e financeiros relacionados às remessas do Sistema APLIC;

5.1.5. pela adequação do procedimento de dispensa eletrônica à natureza da contratação, permitindo que a Administração Pública selecione empresa que apresente melhor relação entre capacidade técnica, experiência comprovada, qualidade da prestação dos serviços e vantajosidade econômica, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

5.1.6. pela necessidade de suporte técnico contínuo e presencial, inclusive com realização obrigatória de consultorias e treinamentos presenciais no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, visando fortalecimento da capacidade institucional, padronização de procedimentos, transferência de conhecimento e melhoria contínua das rotinas administrativas vinculadas ao controle externo;

5.1.7. pela observância aos princípios da eficiência, planejamento, transparência, legalidade, economicidade e interesse público, assegurando contratação compatível com as necessidades da Administração Municipal e adequada às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

5.2. ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA DISPENSA ELETRÔNICA

5.2.1. serviço técnico de natureza especializada, caracterizado pela necessidade de conhecimento técnico específico em contabilidade pública, controle externo, operacionalização do Sistema APLIC-TCE/MT, interpretação normativa e análise crítica de informações administrativas, exigindo profissionais qualificados para execução adequada do objeto, nos termos dos arts. 6º, inciso XVIII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. qualificação técnica da empresa vencedora, comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, experiência anterior, estrutura operacional, equipe especializada e conhecimento comprovado na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, assegurando capacidade adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública;

5.2.3. vantajosidade e adequação da proposta apresentada, demonstradas pela compatibilidade entre preço, capacidade técnica, metodologia de execução e atendimento integral das exigências previstas no Termo de Referência e no procedimento de dispensa eletrônica, garantindo solução eficiente, economicamente viável e alinhada ao interesse público;

5.2.4. essencialidade da prestação dos serviços, considerando que o objeto está diretamente vinculado ao cumprimento das obrigações legais de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sendo indispensável suporte técnico especializado para assegurar regularidade, conformidade e tempestividade das informações encaminhadas ao controle externo;

5.2.5. observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, justificando a realização da dispensa eletrônica como medida adequada, proporcional e necessária para atendimento da demanda administrativa.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

6.1. A escolha da empresa vencedora da dispensa eletrônica fundamenta-se:

6.1.1. na comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de documentos, atestados e experiências anteriores relacionadas à operacionalização, validação e transmissão de cargas junto ao Sistema APLIC-TCE/MT, demonstrando aptidão para execução adequada dos serviços;

- 6.1.2.** na experiência em contabilidade pública e controle externo, evidenciando domínio das normas aplicáveis ao setor público, especialmente da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 6.1.3.** na comprovação de conhecimento técnico dos módulos e rotinas administrativas vinculadas ao objeto, abrangendo áreas como contabilidade, patrimônio, folha de pagamento, licitações, contratos e planejamento, garantindo integração adequada das informações e conformidade das remessas encaminhadas ao controle externo;
- 6.1.4.** no atendimento integral aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no aviso de dispensa eletrônica, demonstrando regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional para execução do objeto;
- 6.1.5.** na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta apta a gerar melhor resultado administrativo, nos termos do art. 75, inciso II, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6.** na demonstração de estrutura técnica e operacional suficiente para prestação contínua dos serviços, inclusive com realização obrigatória de consultorias e treinamentos presenciais no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, assegurando suporte técnico especializado, transferência de conhecimento e acompanhamento direto das rotinas administrativas municipais;
- 6.1.7.** na aderência da proposta às exigências da dispensa eletrônica, observando os critérios de julgamento, competitividade, transparência, publicidade e vantajosidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento aplicável ao procedimento eletrônico.

6.2. Elementos comprobatórios:

- 6.2.1.** atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos ou entidades contratantes, comprovando a execução satisfatória de serviços semelhantes, com indicação de escopo, prazo e qualidade da prestação;
- 6.2.2.** contratos similares, que evidenciem a experiência prática da empresa na execução de objetos compatíveis com o presente, demonstrando sua capacidade operacional e técnica;
- 6.2.3.** currículos da equipe, comprovando a qualificação dos profissionais envolvidos, incluindo formação acadêmica, experiência profissional e capacitação técnica nas áreas pertinentes ao objeto;
- 6.2.4.** certificações técnicas, cursos, treinamentos e demais documentos que atestem a especialização da empresa e de sua equipe, especialmente em contabilidade pública e sistemas de controle externo;
- 6.2.5.** documentação idônea, consistente em registros formais, declarações, relatórios e demais evidências que comprovem a regularidade, a qualificação e a capacidade técnica da empresa, garantindo transparência e segurança jurídica ao processo de contratação.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. O valor estimado de R\$ 61.480,00 encontra respaldo:

- 7.1.1.** compatibilidade com o mercado, considerando a análise de valores praticados em contratações semelhantes no âmbito da Administração Pública, bem como a verificação de propostas e referências de preços da própria empresa contratada, demonstrando que o valor se encontra dentro dos parâmetros usuais para serviços de natureza equivalente;
- 7.1.2.** proporcionalidade ao objeto, tendo em vista a complexidade técnica da contratação, a abrangência dos serviços prestados, a natureza contínua da execução e o nível de especialização exigido, o que justifica a adequação do valor frente às atividades desenvolvidas;

7.1.3. análise de contratos similares, mediante levantamento de instrumentos contratuais firmados com outros entes públicos, evidenciando coerência entre o valor proposto e aqueles praticados em situações análogas, reforçando a razoabilidade do preço;

7.1.4. custo-benefício favorável, considerando que o investimento na contratação representa significativa redução de custos indiretos, tais como retrabalho, correção de inconsistências, sanções administrativas e prejuízos decorrentes de falhas na prestação de contas;

7.1.5. prevenção de prejuízos institucionais, uma vez que a contratação contribui para evitar riscos financeiros, jurídicos e administrativos, cuja materialização poderia gerar impactos superiores ao valor contratado, caracterizando economicidade em sentido amplo.

7.2. Fundamentação legal:

7.2.1. art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os elementos obrigatórios da instrução processual das contratações diretas, exigindo a devida justificativa do preço, demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado, parecer jurídico e formalização adequada do procedimento administrativo, assegurando legalidade, transparência e motivação dos atos administrativos;

7.2.2. art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, desde que observados os limites legais vigentes, permitindo à Administração Pública realizar contratação mais célere, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento das necessidades administrativas;

7.2.3. art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação prévia da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal, assegurando transparência, publicidade, ampliação da competitividade e possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

7.2.4. Decreto Federal nº 11.871/2023, que regulamenta o procedimento de dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública, disciplinando a operacionalização da disputa eletrônica, recebimento de propostas, fase competitiva, julgamento e seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência;

7.2.5. princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a obrigação de buscar soluções administrativas que assegurem melhor desempenho, qualidade técnica, otimização dos recursos públicos e mitigação de riscos operacionais, financeiros e institucionais.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá atender:

8.1.1. suporte técnico contínuo, garantindo atendimento permanente às demandas da Administração Pública, com disponibilidade adequada para acompanhamento das rotinas operacionais, orientação técnica e solução de problemas, considerando a natureza recorrente e sensível das obrigações perante o TCE/MT;

8.1.2. validação de cargas, mediante análise técnica detalhada das informações antes de seu envio ao Sistema APLIC, assegurando integridade, consistência e conformidade dos dados, com vistas à prevenção de rejeições, inconsistências e retrabalho administrativo;

8.1.3. orientação normativa, por meio da interpretação e aplicação adequada das legislações, normas técnicas e instruções do Tribunal de Contas, garantindo que os procedimentos adotados pelos setores administrativos estejam alinhados às exigências legais;

- 8.1.4.** emissão de relatórios, contemplando diagnósticos técnicos, apontamentos de inconsistências, relatórios de conformidade e recomendações de melhoria, permitindo o acompanhamento da execução dos serviços e subsidiando a tomada de decisão pelos gestores;
- 8.1.5.** capacitação de servidores, visando o fortalecimento da autonomia institucional, a qualificação técnica da equipe interna e a padronização de procedimentos, reduzindo a dependência externa e promovendo melhoria contínua da gestão administrativa.

8.2. Requisitos técnicos:

- 8.2.1.** experiência comprovada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e execução anterior de serviços similares, demonstrando a aptidão da empresa para atuar em atividades compatíveis com o objeto contratado;
- 8.2.2.** equipe qualificada, composta por profissionais com formação adequada, experiência comprovada e conhecimento técnico nas áreas de contabilidade pública, controle externo e sistemas governamentais, assegurando qualidade na execução dos serviços;
- 8.2.3.** domínio do sistema APLIC, incluindo conhecimento das rotinas operacionais, layouts, validações e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, garantindo correta operacionalização e envio das informações;
- 8.2.4.** conhecimento contábil público, especialmente no que se refere às normas aplicáveis ao setor público, como Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, assegurando conformidade técnica e legal;
- 8.2.5.** capacidade de integração de dados, permitindo a compatibilização de informações provenientes de diferentes sistemas e setores administrativos, garantindo consistência informacional e reduzindo riscos de divergências nas remessas ao controle externo.
- 8.1.6.** prestação de serviços de consultoria técnica presencial, mediante comparecimento de profissionais da contratada junto à sede da Administração Municipal, no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, com a finalidade de promover acompanhamento técnico direto, alinhamento operacional entre os setores envolvidos, análise de inconsistências, suporte especializado às rotinas do Sistema APLIC-TCE/MT e fortalecimento da governança administrativa;
- 8.1.7.** realização de treinamentos presenciais periódicos, no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, destinados aos servidores municipais vinculados às áreas de contabilidade, controle interno, patrimônio, recursos humanos, licitações, planejamento e demais setores correlatos, visando à capacitação contínua da equipe técnica, padronização de procedimentos e redução de inconsistências operacionais;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações:

- 9.1.1.** executar os serviços com excelência técnica, observando padrões elevados de qualidade, boas práticas de gestão pública, normas técnicas aplicáveis e metodologias adequadas, garantindo que a execução contratual atenda plenamente aos objetivos da Administração, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
- 9.1.2.** cumprir prazos legais, assegurando o atendimento tempestivo das obrigações relacionadas ao envio de informações ao TCE/MT, evitando atrasos que possam ensejar sanções, apontamentos ou comprometimento da regularidade das contas públicas;
- 9.1.3.** garantir confiabilidade das informações, mediante validação técnica rigorosa dos dados, assegurando integridade, consistência e conformidade com os normativos legais e técnicos aplicáveis, reduzindo riscos de inconsistências e rejeições;

9.1.4. orientar tecnicamente a equipe municipal, promovendo suporte qualificado aos servidores públicos envolvidos, com esclarecimento de dúvidas, interpretação normativa e padronização de procedimentos, fortalecendo a capacidade institucional;

9.1.5. emitir relatórios periódicos, contendo diagnósticos técnicos, identificação de inconsistências, recomendações de melhoria e registro das atividades realizadas, possibilitando acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. disponibilizar equipe técnica qualificada para realização de consultorias presenciais periódicas, no mínimo 02 (duas) vezes mensais, nas dependências da Prefeitura Municipal, assegurando suporte técnico especializado, orientação normativa e acompanhamento direto das rotinas administrativas relacionadas ao objeto contratado;

9.2. Obrigações complementares:

9.2.1. manter sigilo das informações, resguardando dados sensíveis, estratégicos ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo segurança e confidencialidade;

9.2.2. atuar preventivamente, antecipando possíveis inconsistências, falhas ou riscos operacionais, por meio de análise prévia e acompanhamento contínuo, evitando problemas antes de sua ocorrência e reduzindo impactos negativos à Administração;

9.2.3. prestar suporte contínuo, assegurando atendimento permanente e adequado às demandas da Administração, com disponibilidade compatível com a natureza contínua do objeto, garantindo regularidade na execução dos serviços;

9.2.4. promover capacitação, por meio de treinamentos, orientações técnicas e transferência de conhecimento, visando qualificar a equipe interna, padronizar procedimentos e fortalecer a autonomia institucional;

9.2.5. corrigir inconsistências identificadas, atuando de forma diligente e técnica na resolução de falhas detectadas, garantindo que as informações sejam ajustadas de acordo com as exigências legais e normativas, assegurando a conformidade das remessas ao TCE/MT.

9.2.6. promover treinamentos presenciais continuados aos servidores municipais, no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, abrangendo atualização normativa, operacionalização do Sistema APLIC, prevenção de inconsistências, integração de dados e boas práticas de gestão pública, garantindo transferência de conhecimento e fortalecimento da autonomia institucional;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Administração:

10.1.1. fornecer informações necessárias, de forma completa, precisa e tempestiva, assegurando que a contratada tenha acesso a todos os dados indispensáveis à execução do objeto, sob pena de comprometer a qualidade técnica dos serviços e a regularidade das informações encaminhadas ao controle externo;

10.1.2. disponibilizar acesso aos sistemas, bases de dados e ferramentas institucionais pertinentes, garantindo condições operacionais adequadas para o desempenho das atividades contratadas, observadas as normas de segurança da informação e controle de acesso;

10.1.3. acompanhar a execução contratual, por meio de fiscalização contínua e sistemática, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, a qualidade dos serviços prestados e a aderência aos requisitos estabelecidos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.4. designar gestor e fiscal do contrato, formalmente nomeados, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, garantindo a adequada gestão do contrato e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle;

10.1.5. efetuar pagamento conforme pactuado, desde que comprovada a regular execução dos serviços, observando os prazos, condições contratuais e disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se:

11.1.1. envio tempestivo das cargas, assegurando o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, evitando atrasos que possam ensejar apontamentos, sanções administrativas ou comprometimento da regularidade das contas públicas;

11.1.2. redução de inconsistências, mediante validação técnica prévia, análise crítica das informações e correção de falhas antes do envio, garantindo maior precisão, integridade e conformidade dos dados prestados ao controle externo;

11.1.3. mitigação de riscos, especialmente aqueles relacionados a erros materiais, omissões, rejeições de cargas e descumprimento de obrigações legais, contribuindo para a segurança jurídica da Administração e redução de passivos administrativos;

11.1.4. melhoria da governança, por meio do fortalecimento dos controles internos, padronização de procedimentos, integração entre setores e adoção de práticas alinhadas aos princípios da eficiência, planejamento e transparência;

11.1.5. aumento da confiabilidade das informações, garantindo que os dados encaminhados ao TCE/MT reflitam com fidelidade a realidade administrativa, contábil e financeira do Município, promovendo transparência, credibilidade institucional e adequada prestação de contas.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. será designado gestor do contrato, formalmente indicado pela Administração, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a contratada, pela verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e pela adoção de providências administrativas necessárias ao adequado andamento do contrato;

12.1.2. será designado fiscal técnico, encarregado de acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional, verificando a qualidade da prestação, a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e a aderência às normas aplicáveis;

12.1.3. haverá acompanhamento contínuo da execução contratual, mediante monitoramento sistemático das atividades desenvolvidas, análise periódica dos resultados obtidos e verificação do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, garantindo a adequada supervisão do contrato;

12.1.4. serão produzidos relatórios de fiscalização, contendo registros formais das atividades realizadas, apontamentos de eventuais inconsistências, avaliação da qualidade dos serviços prestados e recomendações de ajustes, assegurando transparência e rastreabilidade das ações de controle;

12.1.5. será garantido controle efetivo da execução contratual, mediante a adoção de mecanismos de fiscalização, registro, avaliação e correção de eventuais falhas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se os arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. advertência, aplicável em casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando constatadas falhas formais ou descumprimentos pontuais de obrigações contratuais, funcionando como medida educativa e preventiva, com o objetivo de corrigir condutas e evitar reincidência;

13.1.2. multa, de natureza pecuniária, aplicável em situações de descumprimento contratual, atraso na execução, inexecução parcial ou outras irregularidades, devendo ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado, nos termos do contrato;

13.1.3. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicável em hipóteses de infrações de maior gravidade, quando evidenciado comportamento que comprometa a execução contratual ou a confiabilidade da contratada, por prazo determinado, conforme previsto na legislação;

13.1.4. impedimento de licitar e contratar, aplicado quando caracterizadas infrações que demonstrem inidoneidade ou incapacidade da contratada para manter relação contratual com a Administração, abrangendo todos os órgãos e entidades do ente federativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. declaração de inidoneidade, sanção de maior gravidade, aplicada em casos de infrações graves, como fraude, dolo, má-fé ou prática de atos ilícitos, impedindo a contratada de participar de licitações e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo será de 12 meses:

14.1.1. natureza continuada, considerando que o objeto envolve prestação de serviços recorrentes e permanentes, vinculados ao cumprimento de obrigações periódicas perante o Tribunal de Contas, caracterizando-se como atividade que não se exaure em execução pontual, nos termos do regime jurídico aplicável aos contratos administrativos;

14.1.2. obrigação permanente, tendo em vista que o envio de informações ao TCE/MT constitui dever legal contínuo da Administração Pública, decorrente do princípio da prestação de contas e da necessidade de controle externo sistemático;

14.1.3. necessidade de acompanhamento contínuo, em razão da complexidade do Sistema APLIC e da exigência de validação constante das informações, demandando suporte técnico ininterrupto para garantir conformidade, regularidade e tempestividade das remessas;

14.1.4. previsibilidade operacional, permitindo planejamento adequado das atividades, organização das rotinas administrativas e alocação eficiente de recursos, assegurando maior estabilidade na execução contratual;

14.1.5. compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a necessidade de contratação por período suficiente para garantir continuidade dos serviços, estabilidade operacional e alcance dos resultados pretendidos, em consonância com o planejamento da contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta de:

15.1.1. dotação própria, devidamente consignada no orçamento do ente público, vinculada à unidade administrativa demandante, garantindo que a despesa esteja previamente autorizada na lei orçamentária anual, conforme exigido pela legislação financeira e orçamentária;

15.1.2. orçamento vigente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se o princípio da legalidade orçamentária e a necessidade de que toda despesa pública esteja prevista em instrumento legal aprovado pelo Poder Legislativo;

15.1.3. disponibilidade financeira, assegurando que a execução da despesa esteja compatível com o fluxo de caixa do ente público, em observância às normas de responsabilidade fiscal e à necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas;

15.1.4. observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio orçamentário, controle de despesas e vedação à assunção de obrigações sem a devida cobertura financeira;

15.1.5. classificação a ser definida no empenho, momento em que serão detalhados os elementos de despesa, fonte de recursos, programa de trabalho e demais classificações contábeis pertinentes, conforme disposto na Lei nº 4.320/1964 e nas normas de contabilidade pública.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente TR:

16.1.1. atende aos princípios da legalidade e eficiência, uma vez que observa rigorosamente o ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Constituição Federal, ao mesmo tempo em que busca a melhor solução técnica para atendimento da demanda pública com otimização dos recursos disponíveis;

16.1.2. está alinhado ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, garantindo coerência entre a necessidade identificada, a solução proposta e os resultados pretendidos, em conformidade com o planejamento da contratação exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.3. cumpre os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à definição do objeto, justificativa da contratação, demonstração da vantajosidade, requisitos técnicos, análise de riscos, fundamentação jurídica e demais elementos essenciais à formalização do processo;

16.1.4. garante motivação administrativa robusta, por apresentar justificativas técnicas e jurídicas consistentes, devidamente fundamentadas, assegurando transparência, rastreabilidade e controle do ato administrativo, conforme exigido pelos órgãos de controle;

16.1.5. assegura segurança jurídica ao processo, ao estruturar a contratação de forma clara, fundamentada e aderente às normas legais e princípios administrativos, reduzindo riscos de questionamentos, nulidades ou responsabilizações futuras.

16.1.6. a contratação deverá observar o procedimento de dispensa eletrônica, com realização em plataforma eletrônica oficial, assegurando publicidade, transparência, rastreabilidade dos atos administrativos, competitividade e observância integral aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.2. Conclusão:

16.2.1. a contratação é necessária, tendo em vista a obrigação institucional contínua de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a complexidade técnica envolvida na execução das atividades;

16.2.2. é tecnicamente viável, considerando a disponibilidade de solução especializada no mercado, a capacidade técnica da empresa indicada e a adequação da metodologia proposta às necessidades da Administração;

16.2.3. é juridicamente adequada, por atender aos requisitos da dispensa eletrônica previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

16.2.4. é economicamente vantajosa, uma vez que o custo da contratação é compatível com o mercado e significativamente inferior aos potenciais prejuízos decorrentes de falhas na prestação de contas, sanções ou retrabalho administrativo;

16.2.5. recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante realização do procedimento de dispensa eletrônica, observadas todas as exigências legais, documentais, orçamentárias e procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e interesse público.

Diamantino-MT, 02 de junho de 2026.

EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

Gestora Sistema GEO-OBRS e Gestora de Contratos

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2026.

Licitante: _____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____
Endereço: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____
Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT.**, conforme serviços descritos abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20530	CONSULTORIA, AUDITORIA E ENVIO EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC TCE/MT.	UND	12	R\$ 5.123,33	R\$ 61.480,00

- a) A proposta de preços deverá incluir todos os valores que possam influenciar direta ou indiretamente no custo final da execução dos serviços;
- b) A apresentar o prazo de validade, não inferior à 60 (sessenta) dias e o prazo e forma de execução dos serviços de acordo com o termo de referência, anexo;
- c) A proposta de preços deverá ser anexada na Plataforma BLL no prazo compreendido entre o dia de início e o término do prazo mencionado no Edital;
- d) O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste instrumento convocatório e de seus anexos.

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: fabricação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta:

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT E
A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino-Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/Sobon.03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR.FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal n.º 2001, São Benedito, neste Município doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º.....Estabelecida a.....n.º....., bairro....., cidade de....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CIRG n.º.....SSP/PR e CPF n.º..... Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto n.º 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTINDO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS CARGAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – POR MEIO DO SISTEMA APLIC-TCE/MT**. Conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20530	CONSULTORIA, AUDITORIA E ENVIO EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC TCE/MT.	UND	12		

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Dispensa Eletrônica n.º 008/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações e demais normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas inerentes, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de ____ meses contados da assinatura do contrato, até XXX/XXX/2027.

4.2. O contrato resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze)** meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$(.....).

5.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal no valor de R\$(.....).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostila mento.

CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD.RED.
Sec. Mun. De Administração	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXX

6.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos alocados nas dotações orçamentárias vinculadas a LOA do exercício de 2026, e as parcelas que

excederem o referido exercício correrão por conta de recursos orçamentários da LOA do ano a que se referir, ou seja, os empenhos poderão ser realizados de acordo com o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

7.1.5. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.1.9. Manter sigilo das informações, resguardando dados sensíveis, estratégicos ou institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo segurança e confidencialidade;

7.1.10. Atuar preventivamente, antecipando possíveis inconsistências, falhas ou riscos operacionais, por meio de análise prévia e acompanhamento contínuo, evitando problemas antes de sua ocorrência e reduzindo impactos negativos à Administração;

7.1.11. Prestar suporte contínuo, assegurando atendimento permanente e adequado às demandas da Administração, com disponibilidade compatível com a natureza contínua do objeto, garantindo regularidade na execução dos serviços;

7.1.12. Promover capacitação, por meio de treinamentos, orientações técnicas e transferência de conhecimento, visando qualificar a equipe interna, padronizar procedimentos e fortalecer a autonomia institucional;

7.1.13. Corrigir inconsistências identificadas, atuando de forma diligente e técnica na resolução de falhas detectadas, garantindo que as informações sejam ajustadas de acordo com as exigências legais e normativas, assegurando a conformidade das remessas ao TCE/MT.

7.1.14. Promover treinamentos presenciais continuados aos servidores municipais, no mínimo 02 (duas) vezes ao mês, abrangendo atualização normativa, operacionalização do Sistema APLIC, prevenção de inconsistências, integração de dados e boas práticas de gestão pública, garantindo transferência de conhecimento e fortalecimento da autonomia institucional;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21, demais normas inerentes e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.6. Modificar o contrato, uni lateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.7. Rescindir o contrato de forma amigável ou judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

7.2.8. Fornecer informações necessárias, de forma completa, precisa e tempestiva, assegurando que a contratada tenha acesso a todos os dados indispensáveis à execução do objeto, sob pena de comprometer a qualidade técnica dos serviços e a regularidade das informações encaminhadas ao controle externo;

7.2.9. Disponibilizar acesso aos sistemas, bases de dados e ferramentas institucionais pertinentes, garantindo condições operacionais adequadas para o desempenho das atividades contratadas, observadas as normas de segurança da informação e controle de acesso;

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

V) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.13. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

8.14. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.15.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.15.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA—DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

120.1.1. Será designado gestor do contrato, formalmente indicado pela Administração, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a contratada, pela verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e pela adoção de providências administrativas necessárias ao adequado andamento do contrato;

10.1.2. Será designado fiscal técnico, encarregado de acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional, verificando a qualidade da prestação, a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e a aderência às normas aplicáveis;

10.1.3. Haverá acompanhamento contínuo da execução contratual, mediante monitoramento sistemático das atividades desenvolvidas, análise periódica dos resultados obtidos e verificação do cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, garantindo a adequada supervisão do contrato;

10.1.4. Serão produzidos relatórios de fiscalização, contendo registros formais das atividades realizadas, apontamentos de eventuais inconsistências, avaliação da qualidade dos serviços prestados e recomendações de ajustes, assegurando transparência e rastreabilidade das ações de controle;

10.1.5. Será garantido controle efetivo da execução contratual, mediante a adoção de mecanismos de fiscalização, registro, avaliação e correção de eventuais falhas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Dispensa Eletrônica nº. 008/2026** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecido se aceitos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência

da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Diamantino–MT, ...de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
REP. LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:

2º TESTEMUNHA
NOME: